

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES****Seção de Direito Público**

0636045-43.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza - SINDIFORT. Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo (OAB: 19279/CE). Advogado: Clovis Renato Costa Farias (OAB: 20500/CE). Embargado: Instituto Dr. José Frota – IJF. Advogado: Raul Gustavo dos Santos Cavalcante (OAB: 40496/CE). Advogada: Marta Batista Landim Lima (OAB: 8598/CE). Advogado: Raniere Dager Rosa Costa (OAB: 34447/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões recursais. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO**Seção de Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 72

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

1 - **0268466-22.2020.8.06.0001 - Ação Rescisória** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: Arthur Lira da Silva. Repr. Legal: Valeria Lira Farias. Relator(a): MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES

2 - **0629372-68.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Autora: Maria da Paz Germana da Silva. Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira (OAB: 5087/CE). Réu: Município de Arneiroz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Arneiroz. Relator(a): MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES

Total de processos a julgar: 2

Fortaleza, 5 de outubro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público****1ª Câmara Direito Público
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0631085-44.2022.8.06.0000 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Barro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barro. Agravada: Cecília Pereira da Silva. Advogado: Expedito Tavares Magalhaes Neto (OAB: 33679/CE). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. LIMINAR CONCEDIDA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO, INCAPACIDADE FINANCEIRA DA PROMOVENTE E EXISTÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. RESPONSABILIDADE COMUM DOS ENTES FEDERADOS. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO DA PARTE AGRAVANTE. RISCO DE DANO REVERSO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuidam os autos de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida em sede de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, a qual deferiu a tutela requestada, por entender estar preenchido o requisito da probabilidade do direito e por observar, no caso concreto, o risco ao resultado útil do processo. 2. A probabilidade do direito foi amplamente demonstrada pela documentação médica acostada à inicial, que atesta que a agravada foi diagnosticada com osteoporose pós-oforectomia e tem necessidade do medicamento requerido (EVENITY), vez que os medicamentos disponibilizados rotineiramente pelo SUS não conferem efeito de proteção e estímulo à formação óssea necessária, bem como a requerente não tem condições financeiras para arcar com os elevados custos